



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2576

Página 17 de 20

Programa	0012	Ensino Municipal
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Meta LDO		2025
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo financeiro para o exercício		R\$ 689.879,01
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	08	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos
Programa	0012	Ensino Municipal
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Meta LDO		2025
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo financeiro para o exercício		R\$ 4.615,38
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	08	Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	367	Educação Especial
Programa	0012	Ensino Municipal
Projeto/Atividade	2336	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Meta LDO		2025
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo financeiro para o exercício		R\$ 29.750,00*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.879.879,01 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e um centavo), cuja cobertura far-se-á através de excesso de arrecadação, conforme os recursos recebidos através da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2024, artigo 1º, incisos VIII e IX, que estabelece as estimativas, valores, aplicações e cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB na modalidade VAAR, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de março de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício nº 063/2025

Garça, 27 de março de 2025.

A

Excelentíssima Senhora

MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssima Presidente,

Por meio do presente, submetemos à apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotação orçamentária específica (3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), no orçamento vigente para utilização dos recursos provenientes da Resolução Estadual

SS nº 14, de 24 de janeiro de 2025, a qual tem por objeto ações de enfrentamento das arboviroses urbanas.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito adicional especial será por excesso de arrecadação, na forma do art. 43 §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA), E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.732/2024 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO ESTADUAL SS Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, A QUAL TEM POR OBJETO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES URBANAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	05	Vigilância em Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica		
Programa	0010	Gestão da Saúde		
Projeto/Atividade	2053	Atividades da Vigilância Epidemiológica		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	0	100%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
Justificativa das modificações: Abertura de dotação para utilização dos recursos provenientes da Resolução Estadual SS nº 14, de 24 de janeiro de 2025, considerando a inexistência de dotação específica (3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), no orçamento vigente."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.732/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2576

Página 18 de 20

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo – Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora	05	Vigilância em Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0010	Gestão da Saúde
Projeto/Atividade	2053	Atividades da Vigilância Epidemiológica
Meta LDO		2025
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 54.000,00*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) cuja cobertura far-se-á através de excesso de arrecadação conforme recursos provenientes da Resolução Estadual SS nº 14, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de março de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal

Ofício nº 064/2025

Garça, 27 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora

MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssima Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 5.732/2024, tendo em vista as informações constantes no Memorando nº 8.910/2025, acerca da Lei Municipal nº 5.552/2023, que institui o benefício fiscal denominado “Jovem do Futuro”.

O artigo 5º da citada lei, garante à pessoa física ou jurídica que aderir ao programa e cumprir os requisitos legais, a remissão, total ou parcial, de qualquer crédito municipal, tributário ou não tributário, em que figure como sujeito passivo, até o montante das despesas comprovadamente realizadas com mensalidades e material didático do curso pré-vestibular, observado o limite de 3.000 (três mil) UFG por ano letivo, conforme artigo 5º da referida lei.

É sabido que a remissão é considerada, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, como uma das modalidades de renúncia de receitas, vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos

uma das seguintes condições:
(...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

(...)

No mais, o Decreto Municipal nº 9.973/2024 que regulamenta a Lei Municipal nº 5.552/2023, prevê em seu artigo 3º, Parágrafo Único, que:

Art. 3º ...

Parágrafo único. O Edital de credenciamento estabelecerá o limite de vagas a ser ofertada pela Instituição de Ensino para o curso pré-vestibular do respectivo exercício, respeitando as limitações orçamentárias.

Dessa forma, se faz necessário a alteração do Anexo de Metas Fiscais, denominado “**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**”, uma vez que não contém informação da renúncia gerada através do benefício fiscal “Jovem do Futuro”, concedido pela Lei Municipal nº 5.552/2023.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.732, DE 02 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Metas Fiscais “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, da Lei Municipal nº 5.732/2024, passa a vigorar com a seguinte modificação:

(...)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMAS DE BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPU	ISENÇÃO	ART. 202 DA CTM 3.220/97 - ARTIGO 258 DA LOM (LEI MUNICIPAL 4356/2010 E LEI 43684/2011)	66.000,00	68.500,00	71.100,00	CONFORME INCISO I DO ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	REMISSÃO	LEI 5.552/2023 E DECRETO 9.973/2024- BENEFÍCIO FISCAL “JOVEM DO FUTURO”	142.200,00	149.310,00	156.775,50	CONFORME INCISO I DO ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL*